



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 54

(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

25-10-2023

Handwritten signatures in blue ink:
A large stylized signature at the top right.
A signature that appears to be "Heleno" below it.
Two smaller signatures below that.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinquagésima quarta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Os vereadores do PS pediram para lhe ser enviada uma relação atualizada com os valores, referente à situação dos arrendamentos dos espaços comerciais. -----

O Sr. Presidente respondeu que na próxima reunião estes assuntos virão para conhecimento, fazendo parte da ordem de trabalhos. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023: € 190 223,03. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. CONCURSO PÚBLICO PARA APANHA E ALIENAÇÃO DE AZEITONAS PROVENIENTES DE OLIVEIRAS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. -----

Foi presente à Câmara a ata do ato público do concurso em título: -----

ATO PÚBLICO

Pelas nove horas e trinta minutos do dia nove de outubro de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniram os membros da Comissão de Acompanhamento designada para o presente ato público, presidida por Filipe Domingos Candeias Chora, Vice-Presidente da Câmara, coadjuvado pelos vogais José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico e Hugo Samuel Alves Simão, Assistente Técnico. -----

A este ato público não esteve presente qualquer concorrente ou seu representante. ---

O Presidente deu por aberta a sessão do ato público do concurso. -----

De seguida, verificou-se terem sido apresentadas cinco propostas, numeradas de 1 a 5, atendendo à ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal, em nome de:

1. António Maria Ramos,
2. Joaquim Balsinha,
3. Nuno Miguel Rufas Lacão,
4. Damião dos Reis Ramos,
5. Gertrudes Carla Santos Eusébio.

Registaram-se as seguintes ofertas:

Proposta 1 - € 400,00

Proposta 2 - € 180,00

Proposta 3 - € 600,00

Proposta 4 - € 380,00

Proposta 5 - € 220,00

Nesta conformidade, atendendo ao disposto no n.º 4 do Regulamento do Concurso Público do procedimento em causa, a Comissão, por unanimidade, propõe que a apanha e alienação de azeitonas provenientes de oliveiras propriedade do Município seja adjudicada ao concorrente Nuno Miguel Rufas Lacão, pelo valor de € 600,00 (seiscentos euros), por ter apresentado a proposta mais elevada. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente ato público, do qual para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida em voz alta, vai assinada por todos os membros da Comissão. -----

A Comissão,

O Presidente, Filipe Domingos Candeias Chora

O Vogal, José Francisco Ribeiro Roque

O Vogal, Hugo Samuel Alves Simão

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que aprovou a proposta da Comissão de Acompanhamento do Procedimento. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

2. NUNO ANDRÉ TABORDA DOS REIS. PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 130/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicita o requerente a possibilidade de prolongamento de horário de funcionamento, para o seu estabelecimento, sito na Rua do Penedo, n.º 20, em Cuba, todas as sextas feiras e sábados, até às 3,00 horas. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, datado de 27/07/17, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos situados dentro do perímetro urbano da Vila de Cuba e das aldeias e lugar que integram o Município de Cuba "só podem funcionar, todos os dias da semana, até às 02h00". -----

Tratando-se de uma situação que não está expressamente prevista no presente Regulamento, nos termos do art.º 10.º do mesmo articulado, deverá aplicar-se o disposto no Dec-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Dec-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro., o CPA e restante legislação aplicável. -----

Nestes termos deverá a Câmara pronunciar-se sobre o assunto e deliberar em conformidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de forma a não contrariar o disposto no Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, deliberou indeferir a pretensão do requerente. -----

3. ROBERTO LEANDRO S. RESENDE SOARES. PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 131/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve: -----

Solicita o requerente a possibilidade de prolongamento de horário de funcionamento, para o seu estabelecimento, sito na Rua Augusta, n.º 165, em Cuba, todos os fins-de-semana, até às 4,00 horas. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, datado de 27/07/17, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos situados dentro

do perímetro urbano da Vila de Cuba e das aldeias e lugar que integram o Município de Cuba "só podem funcionar, todos os dias da semana, até às 02h00". -----

Tratando-se de uma situação que não está expressamente prevista no presente Regulamento, nos termos do art.º 10.º do mesmo articulado, deverá aplicar-se o disposto no Dec-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Dec-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro., o CPA e restante legislação aplicável. -----

Nestes termos deverá a Câmara pronunciar-se sobre o assunto e deliberar em conformidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de forma a não contrariar o disposto no Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, deliberou indeferir a pretensão do requerente. -----

4. ORLANDO MANUEL VINHA VEIGA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA NOVA DO CASTELO, N.º 6, VILA RUIVA. -

Foi presente à Câmara a Informação n.º 132/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve: -----

Solicita o Sr. Orlando Manuel Vinha Veiga, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 4 prestações mensais de acordo com a simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

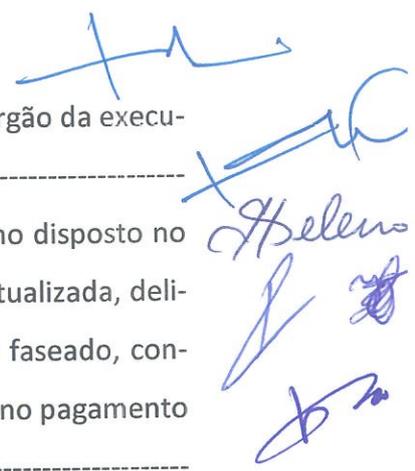
Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----
(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações. -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----



5. MANUEL ROMÃO ALMADA CALHAU. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA JOÃO DE DEUS, N.º 28, VILA ALVA. ----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 133/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve: -----

Solicita o Sr. Manuel Romão Almada Calhau a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 20,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----
(...) -----*

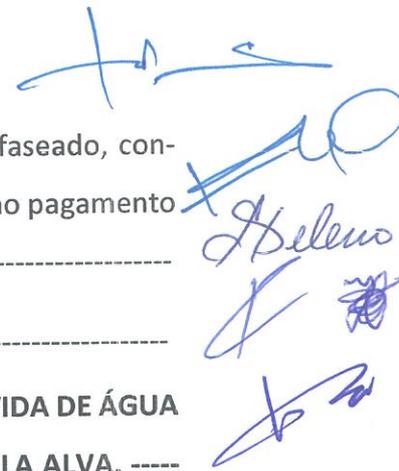
4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações. -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deli-

berou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----



6. MANUEL ROMÃO ALMADA CALHAU. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA JOÃO DE DEUS, N.º 28, VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 134/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve: -----

Solicita o Sr. Manuel Romão Almada Calhau a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 130,30, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em débito na Tesouraria, em prestações mensais de € 20,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -

Nos termos do n.º 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, “3 - O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.” -----

Refere ainda o n.º 4 do citado artigo que “4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

7. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR MANUEL DE CASTRO - PÓLO DE CUBA DA UNIVERSIDADE POPULAR TÚLIO ESPANCA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2023, SAE, da autoria da Técnica Superior Dr.ª Fátima Mestre, cujo conteúdo se transcreve: -----

O Município de Cuba tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas que procuram

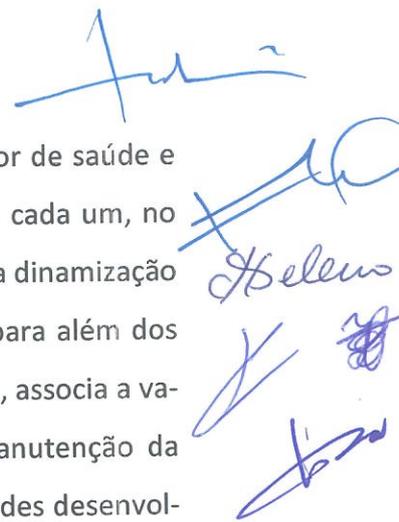
afirmar a importância na educação ao longo da vida como foco promotor de saúde e bem-estar, contribuindo assim para o desenvolvimento do potencial de cada um, no respeito pelas suas diferenças e singularidade. A este nível é de destacar a dinamização de atividades específicas e intergeracionais com o público sénior, que para além dos benefícios cientificamente comprovados junto deste grupo da população, associa a valorização e preservação dos saberes tradicionais, fundamentais na manutenção da identidade local e do património imaterial do nosso território. As atividades desenvolvidas têm tido, na sua maioria, um carácter pontual, pelo que importa agora dotá-las de estrutura, aglutinadora das diversas intervenções a este nível, que permita potenciar a seu impacto, através do envolvimento de diversos atores, o que a criação de um Projeto do carácter de uma Universidade Sénior pode conferir. -----

Por outro lado, como forma de valorização da sua importância em termos locais, enquanto trabalhador rural, sindicalista e poeta popular, considerou-se que Manuel de Castro seria a figura que melhor representaria os objetivos deste Projeto. Razão pela qual se considerou ser designada por Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da Universidade Popular Túlio Espanca, cuja criação foi alvo de protocolo entre a Câmara Municipal de Cuba e Universidade de Évora de acordo o deliberado na reunião ordinária do órgão executivo do dia 2 de agosto de 2023. -----

Nesta conformidade, é proposto a aprovação das normas de funcionamento da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da Universidade Popular Túlio Espanca. A este nível, é de referir que os Municípios, conforme definido nas alíneas d) a g) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, têm atribuições no domínio da educação, do ensino e formação profissional, bem como do património, cultura e ciência, tempos livres, desporto e da saúde. -----

No âmbito destas atribuições, compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)" (vide alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da supracitada lei". -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as Normas de funcionamento da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da Universidade Popular Túlio Espanca, nos termos que adiante se transcrevem. -----



Normas de Funcionamento

Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da Universidade Popular Túlio Espanca

Preâmbulo

O Município de Cuba tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas que procuram afirmar a importância na educação ao longo da vida como foco promotor de saúde e bem-estar, contribuindo assim para o desenvolvimento do potencial de cada um, no respeito pelas suas diferenças e singularidade. A este nível é de destacar a dinamização de atividades específicas e intergeracionais com o público sénior, que para além dos benefícios cientificamente comprovados junto deste grupo da população, associa a valorização e preservação dos saberes tradicionais, fundamentais na manutenção da identidade local e do património imaterial do nosso território. As atividades desenvolvidas têm tido, na sua maioria, um carácter pontual, pelo que importa agora dotá-las de estrutura, aglutinadora das diversas intervenções a este nível, que permita potenciar a seu impacto, através do envolvimento de diversos atores, o que a criação de um Projeto do carácter de uma *Universidade Sénior* pode conferir. -----

Por sua parte, a Universidade de Évora, através da criação da Universidade Popular Túlio Espanca, tem vindo a assumir-se como pólo dinamizador da educação formal e informal, acumulando uma experiência inigualável nesta matéria, pelo que se constitui como o parceiro privilegiado para a criação deste Projeto, situação que foi formalizada através de protocolo entre o Município de Cuba e a Universidade de Évora, aprovado em reunião ordinária do órgão executivo 2 de agosto de 2023. -----

Como forma de valorização da sua importância em termos locais, enquanto trabalhador rural, sindicalista e poeta popular, considerou-se que Manuel de Castro seria a figura que melhor representaria os objetivos desta iniciativa, pelo que a designação deste Projeto será Universidade Sénior Manuel de Castro – Pólo de Cuba da Universidade Popular Túlio Espanca. -----

Artigo 1º

Lei habilitante

As presentes normas de funcionamento da Universidade Sénior Manuel de Castro são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas d) e g), do art. 23º, e na alínea u) do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. -----

Artigo 2º

Objetivos

O presente Regulamento define as normas e regras de funcionamento da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da Universidade Popular Túlio Espanca, adiante também designada por Universidade, com vista ao cumprimento dos seguintes objetivos: -----

1. Promover a participação em dispositivos formativos ao estilo de aprendizagens ao longo da vida, em contexto não formal e informal, destinados à população adulta, em geral e à população sénior em particular; -----
2. Minimizar o isolamento e a solidão através da partilha de experiências de vida, como forma de promoção social e pessoal dos cidadãos, cujo papel ainda é socialmente desvalorizado; -----
3. Contribuir para a integração dos séniores, valorização da auto-estima e mudança de atitude, trabalhando a imagem através de atividades de animação e ocupação; -----
4. Valorizar, numa perspetiva intergeracional, o aproveitamento e transmissão de saberes da população idosa, quer nas áreas das atividades tradicionais, quer com novas experiências, criando ateliers polivalentes. -----
5. Promover o envelhecimento ativo; -----
6. Dinamizar atividades promotoras das aprendizagens e da partilha de saberes, nas diversas áreas de conhecimento, numa perspetiva de formação ao longo da vida; -----
7. Valorizar os saberes e a experiência dos seniores, contribuindo assim para a preservação da história, cultura, valores e tradições locais; -----
8. Fomentar a intervenção dos seniores na comunidade, bem como a manutenção e desenvolvimento de relações interpessoais, através de atividades de convívio; -----
9. Constituir um pólo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos seniores; -----
10. Fortalecer a participação social das pessoas idosas e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres; -----
11. Estimular o desenvolvimento de iniciativas intergeracionais; -----
12. Fomentar a prática do voluntariado. -----

Artigo 3º

Entidade gestora

A gestão, bem como todas as tarefas inerentes ao bom funcionamento da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da Universidade Popular Túlio Espanca são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cuba, no âmbito de protocolo estabelecido com a Universidade de Évora para este efeito. -----

Artigo 4º

Símbolo

A Universidade Sénior Manuel de Castro é simbolicamente identificada pelo logótipo:



Artigo 5º

Atividades

1. Do Programa letivo da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTE devem constar aulas teóricas e/ou práticas em diversas áreas do saber. -----
2. As áreas a lecionar dependerão da disponibilidade do pessoal docente em cada ano letivo. -----
3. Poderão ainda ser desenvolvidas outras atividades complementares, tais como: ----
 - a) Passeios, visitas de estudo e outras atividades que promovam o convívio entre os alunos e o contacto com ofertas culturais e desportivas diversificadas; -----
 - b) Atividades intergeracionais; -----
 - c) Iniciativas de divulgação e informação sobre serviços destinados a seniores; -----
 - d) Atividades de promoção de saúde e hábitos de vida saudáveis; -----
 - e) Atividades de preservação dos saberes, tradições, cultura e valores locais; -----
 - f) Outras atividades e projetos que valorizem o papel dos seniores na comunidade e que sejam promotoras da sua saúde e bem-estar. -----

Artigo 6º

Funcionamento

1. As aulas teóricas e/ou práticas da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTE serão lecionadas tendencialmente de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação em cada ano letivo. -----
2. As aulas decorrem de Segunda a Sexta-Feira, podendo ser dinamizadas pontualmente noutros dias, de acordo com a disponibilidade de alunos e professores. -----
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, poderão manter-se aulas teóricas e práticas durante o período de férias escolares, de acordo com o interesse e disponibilidade de alunos e professores. -----
4. O horário escolar, bem como as disciplinas a lecionar e a sua periodicidade serão determinados em função do interesse e disponibilidade de alunos e professores. -----

5. Além das aulas teóricas e práticas, poderão ser desenvolvidas outras iniciativas de acordo com o previsto no número 3 do Artigo 5º, podendo estas atividades ser agendadas em qualquer época do ano. -----

6. Os alunos poderão, em simultâneo, ser docentes da própria Universidade. -----

Artigo 7º

Condições de Admissão

Podem ser alunos da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe as pessoas que formalizem essa intenção, através do preenchimento da ficha de inscrição, e que cumpram os seguintes requisitos: -----

1. Ter 50 ou mais anos e/ou encontrar-se em situação de reformado ou pensionista.

2. Ser residente no concelho de Cuba. -----

3. Podem ser aceites pessoas que não cumpram os requisitos previstos nos números 1 e 2, desde que fundamentadamente formalizem essa intenção, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal o deferimento desse pedido. -----

4. Não sejam devedores de qualquer quantia ao Município, exceto no caso de existir um acordo de pagamento de dívida em prestações que esteja a ser cumprido. -----

5. É da responsabilidade do aluno, mencionar por escrito, todas as informações relativas ao seu estado de saúde, condicionalismos ou doenças que possam ser vitais no caso de prestação de primeiros socorros e/ou que possam condicionar a sua participação nas atividades. -----

Artigo 8.º

Condições de Frequência

1. A frequência das atividades dinamizadas pela Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe é tendencialmente gratuita. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser dinamizadas atividades cuja participação seja sujeita a pagamento. -----

3. Nos casos previstos no número 2, a participação dos alunos será condicionada ao pagamento do custo das atividades, que deverá ser efetuado no ato da inscrição, sob pena da mesma não ser validada. -----

Artigo 9º

Equipa e Coordenação

1. A gestão da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada. -----

1.1. Compete ainda ao Presidente da Câmara ou a quem tenha competências delegadas nesta matéria a coordenação das reuniões da Universidade Sénior Manuel de Castro.

2. O apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe será assegurado por funcionários da Câmara Municipal, a afetar por Despacho do seu Presidente ou por quem tenha competências delegadas neste âmbito. -----

3. O apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe será assegurado por funcionários da Câmara Municipal, a afetar por Despacho do seu Presidente ou por quem tenha competências delegadas neste âmbito. -----

4. Poderão ser integrados na equipa responsável pelo desenvolvimento das atividades, voluntários que formalizem esta intenção, através do preenchimento da ficha de inscrição nas atividades de voluntariado. -----

Artigo 10º

Competências da Equipa Técnica

Compete à Equipa Técnica da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe: -----

1. Elaborar o plano anual de atividades e respetivo orçamento e submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal; -----

2. Coordenar todo o funcionamento e dinâmica da Universidade; -----

3. Rececionar as fichas de inscrição dos alunos; -----

4. Rececionar as fichas de inscrição dos docentes; -----

5. Avaliar a possibilidade de realização de atividades não previstas no Plano de Atividades, propondo à Câmara Municipal a sua aprovação, caso as mesmas impliquem custos.

6. Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal; -----

7. Elaborar toda a informação necessária com vista à divulgação das atividades nos meios de informação e comunicação do Município. -----

8. Dar conhecimento do funcionamento e das atividades da Universidade, sempre que solicitado. -----

9. A gestão das instalações da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe, o planeamento e coordenação de todas as atividades letivas, bem como assegurar o seu normal funcionamento; -----

10. Auxiliar os docentes e discentes, nas funções do dia-a-dia da Universidade Sénior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe, promovendo a gestão sustentável dos recursos disponíveis (humanos, físicos e financeiros), com vista à participação e bem-estar de todos os utilizadores. -----

11. Assegurar o apoio técnico e logístico necessário ao bom funcionamento das atividades da Universidade. -----

Artigo 11º

Pessoal docente

Podem ser professores da Universidade Sênior Manuel de Castro - Pólo de Cuba da UPTe: -----

1. Funcionários do Município de Cuba, no exercício das suas funções; -----
2. Colaboradores voluntários, que disponibilizem o seu tempo e os seus conhecimentos em prol da comunidade escolar; -----
3. Outros colaboradores. -----
4. O voluntariado deve ser a forma privilegiada de contratação do corpo docente, sem prejuízo de outras formas de contratação, sempre que pelas características específicas das disciplinas ou pela ausência de voluntários elas se tornem necessárias. -----

Artigo 12º

Direitos dos professores

1. Direito a ser tratado com respeito pelos alunos, professores e restante comunidade educativa da Universidade; -----
2. Direito à certificação do trabalho efetuado em prol da Universidade. -----
3. Direito a ser abrangido pelo seguro durante as aulas e aquando do desenvolvimento de atividades promovidas no âmbito da Universidade. -----

Artigo 13º

Deveres dos professores

1. Desenvolver as diligências necessárias ao bom funcionamento da Universidade. ----
2. Zelar pelo bom uso de equipamentos, recursos e das instalações da Universidade. --
3. Atuar com respeito, equidade e isenção no desempenho das suas funções. -----
4. Respeitar os horários e compromissos assumidos, avisando a equipa técnica da Universidade, com a antecedência possível, sobre qualquer imprevisto ou situação que possa ocorrer e que seja impeditiva do exercício das suas funções. -----
5. Reportar à equipa técnica qualquer incidente ocorrido, no âmbito das aulas ou atividades. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

6. Colaborar na elaboração do plano de atividades, através da apresentação do seu plano de trabalho, com indicação de visitas, atividades ou outras iniciativas que tenha interesse em desenvolver. -----

Artigo 14º

Direitos dos alunos

1. Direito a participar ativamente nas atividades da Universidade, de acordo com o seu interesse e disponibilidade; -----
2. Direito a ser tratado com respeito por colegas, professores e restante comunidade educativa da Universidade; -----
3. Direito à certificação da sua participação nas atividades da Universidade, se solicitado.
4. Direito a ser abrangido pelo seguro durante as aulas e aquando do desenvolvimento de atividades promovidas no âmbito da Universidade. -----
5. Direito à individualidade e à confidencialidade, bem como a dar a sua opinião e apresentar propostas relativamente às atividades da Universidade; -----

Artigo 15º

Deveres dos alunos

1. Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores e com a instituição em geral; -----
2. Desenvolver as diligências necessárias ao bom funcionamento da Universidade. ----
3. Zelar pelo bom uso de equipamentos, recursos e das instalações da Universidade. --
4. Informar, por escrito, a equipa técnica sobre qualquer condicionalismo relativo ao seu estado de saúde ou doenças que possam ser vitais no caso de prestação de primeiros socorros e/ou que possam condicionar a sua participação nas atividades. -----
5. Cumprir os compromissos assumidos, nomeadamente no que se refere à participação nas atividades, informando a equipa técnica sempre que possível, caso ocorram imprevistos que impeçam a sua participação. -----

Artigo 16º

Omissões

As dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação e interpretação das presentes normas de funcionamento, bem como da execução das tarefas da Universidade Sénior Manuel de Castro serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

8. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PREVISTO NO REGULAMENTO DE HABITAÇÕES SOCIAIS EM VIGOR NESTE MUNICÍPIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2023, UEASSDSA, da autoria da Técnica Superior Dr.ª Célia Escrevente, cujo conteúdo se transcreve: -----

O direito a uma habitação adequada para as pessoas e para as famílias é um direito fundamental para todos, consagrado na Constituição da República Portuguesa (Art.º 65.º). Consciente das dificuldades que os munícipes enfrentam nesta matéria, sobretudo no que se refere ao mercado de arrendamento, que continua aquém das necessidades, o Município tem feito, ao longo dos anos, um esforço para assegurar uma resposta habitacional para um grande número de famílias, que não havendo outras respostas, vão mantendo a ocupação das habitações. -----

Neste momento, o Município tem disponíveis seis habitações e cerca de 50 agregados familiares inscritos para habitação social. Assim, por recomendação da Sra. Vereadora com competências delegadas em matéria de Ação Social, propõe-se o arrendamento destes imóveis a pessoas e famílias que tenham requerido habitação social junto dos Serviços de Ação Social e Saúde, de acordo com o previsto no Regulamento de habitações sociais deste Município. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º Determinar que sejam desenvolvidas as diligências necessárias para o arrendamento das habitações disponíveis, propriedade do Município, de acordo com o Regulamento de Habitações Sociais em vigor; -----

1.1 Determinar que, tendo em conta o número de agregados familiares inscritos e o número de imóveis disponíveis, sejam considerados apenas os processos em arquivo, que tenham dado entrada no Serviço de Ação Social e Saúde até à data da presente reunião do órgão executivo, mais concretamente, no dia 25 de outubro de 2023, não sendo elegíveis os requerimentos entregues após essa data; -----

1.2 Determinar que os Serviços de Ação Social e Saúde solicitem a atualização dos dados que constem nos requerimentos referidos no ponto anterior e que procedam à sua análise de acordo com o previsto no Regulamento de Habitações Sociais em vigor; -----

1.3 Recomendar que nas situações em que exista, por parte do Regulamento de Habitações Sociais, conflito com a legislação em vigor, seja aplicado o previsto no Art.º 31º, nomeadamente, onde se refere que *as dúvidas relativas à aplicação deste regulamento serão devidamente analisadas e resolvidas por deliberação camarária.* -----

2.º Recomendar que das seis habitações atualmente sem ocupação, sejam arrendadas cinco, permanecendo uma disponível para dar resposta a situações que careçam de alojamento temporário de emergência, nomeadamente no que se refere a catástrofe, violência doméstica, tráfico de seres humanos ou outras ocorrências excecionais, devidamente fundamentadas; -----

3.º Determinar aos serviços operativos que desenvolvam as diligências necessárias para que, no prazo máximo de 90 dias, os imóveis a arrendar tenham as condições de habitabilidade necessárias à sua ocupação por parte das pessoas e famílias que a elas tenham direito, concluído o procedimento acima descrito. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, CUJO PROCESSO ENCONTRA-SE ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO, VISANDO A SALVAGUARDA A REGRAS DO RGPD

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2023, SASS, da autoria da Técnica Superior Dr.ª Ana Baião, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação social, é da competência dos órgãos municipais, “elaborar relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias e de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”. -----

Desta forma, o SAAS continua a efetuar o acompanhamento diário do cidadão sinalizado em situação de sem-abrigo e mendicidade. Este cidadão foi encaminhado para a resposta alojamento de emergência em Beja, onde se encontra até ao momento. Foi submetido a cirurgia a hérnia inguinal, sendo que se encontra na fase de recuperação. Como tal, necessita adquirir medicação e poder efetuar outros gastos pessoais, nomeadamente com produtos de higiene, carregamento do seu telemóvel para poder estar

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena'.

contactável com os serviços. Assim, surgiu a necessidade de efetuar um apoio económico (Acordo de Intervenção Social) por um período de três meses: -----

- Ao cidadão melhor identificado no mapa anexo: -----

Acordo de intervenção social: apoio económico no valor total de 180,00€, sendo que será atribuído ao cidadão 60,00€ mensais durante três meses, para que o mesmo possa adquirir medicação e efetuar outros gastos pessoais. -----

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir: -----

No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara, para que possa ser ratificado o despacho da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano, membro do órgão executivo com competências delegadas em matéria de ação social, que face à urgência na atribuição do apoio, determinou que o mesmo fosse atribuído, nas seguintes condições: -----

- Atribuição de apoio económico de carácter eventual, no valor total de 180,00€, ao cidadão devidamente identificado no processo familiar nº 202327181, sendo que serão atribuídos 60,00€ mensais, durante três meses, para aquisição de medicação e outros gastos pessoais. -----

Ficando esta decisão sujeita à ratificação do órgão executivo, em conformidade do nº 3 do art.º 35º do diploma supracitado. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano. -----

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE RENDA APOIADA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2023, SASS, da autoria da Técnica Superior Dr.ª Ana Baião, cujo conteúdo se transcreve: -----

“De acordo com a deliberação de câmara na sua reunião ordinária de 21 de janeiro de 2019, foi cedido ao Sr. Bruno Martins, uma habitação propriedade do município, com caracter excecional e temporário, uma vez que a habitação onde este residia não apresentava quaisquer condições de habitabilidade. -----

No entanto, apesar dos esforços do próprio e do SASS, com vista ao seu realojamento, não foi possível encontrar uma alternativa, face aos rendimentos do Sr. Bruno Martins, e aos valores praticados no mercado normal de arrendamento que são demasiado altos. Desta forma, vem o Serviço de Ação Social e Saúde propor a formalização através de um contrato de arrendamento, em regime de renda apoiada, de acordo com o previsto na Lei 81/2014 de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei 32/2016 de 24 de agosto, cuja minuta se anexa. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à: -----

- 1 - Formalização do contrato de arrendamento em regime de renda apoiada. -----
- 2 - Aprovação da minuta de contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, salvaguardando que deverá ser incluída no mesmo uma cláusula que legitime o senhorio a transferir o arrendatário para outro imóvel do seu património, se for constatada a situação em que a moradia seja necessária para um agregado familiar maior, no âmbito social, situação em que poderá ser atribuída uma casa de outra dimensão. -----

11. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - SETEMBRO DE 2023. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 12083, da autoria da Chefe de Divisão Dr.ª Carmen Estrela, cujo conteúdo se transcreve: -----

FUNDAMENTAÇÃO: -----

Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que no período em análise a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL -----

A execução orçamental, reportada a 30 de Setembro de 2023 é a seguinte: -----

1.1. DESPESA -----

O montante global da despesa executada foi de 5.890.590,57 euros correspondentes a um grau de execução orçamental de 54,518%, conforme detalhado no quadro seguinte:

Controlo Orçamental da Despesa								
Código	Designação	Dotações corrigidas	Despesas pagas líquidas de reposições			Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total		Períodos anteriores	Período corrente
D011	Despesa corrente							
D011	Remunerações Certas e Permanentes	3 000 035,00	36 860,51	2 045 510,49	2 082 371,00	40 197,62	1,229	68,183
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais	162 680,00	2 471,92	120 322,45	122 794,37	1 255,22	1,519	73,96
D013	Segurança Social	893 563,00	41 468,32	611 008,94	652 477,26	15 398,02	4,641	68,379
D02	Aquisição de bens e serviços	2 946 705,00	611 503,33	906 045,24	1 517 548,57	383 403,16	20,752	30,748
D03	Juros e outros encargos	88 961,00	2 214,65	56 909,98	59 124,63	3 119,77	2,489	63,972
D04111	Administração Central - Estado Português	13 030,00	0,00	11 200,00	11 200,00	0,00	0,00	85,955
D04115	Administração Local	218 460,00	71 364,32	51 753,74	123 123,06	36 658,72	32,667	23,693
D0412	Entidades do setor não lucrativo	299 545,00	53 391,60	146 014,58	199 406,18	12 702,53	17,824	48,745
D0413	Famílias	157 878,00	754,68	121 110,15	121 874,83	2 442,25	0,484	76,711
D0414	Outras	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D042	Subsídios correntes	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D05	Outras despesas correntes	45 690,00	22 370,50	16 035,68	38 407,18	1 124,38	48,961	35,09
	Despesa de capital							
	Total das Despesas Correntes	7 826 897,00	842 409,83	4 085 917,25	4 928 327,08	496 301,67	10,763	52,204
D06	Aquisição de bens de capital	2 228 230,00	131 239,26	594 800,19	726 089,45	303 876,94	5,892	26,694
D07111	Administração Central - Estado Português	9 926,00	6 175,76	3 750,00	9 925,76	0,00	62,218	37,78
D07115	Administração Local	51 384,00	5 879,40	3 750,00	9 629,40	4 750,00	11,442	7,30
D0712	Entidades do setor não lucrativo	38 792,00	4 750,00	14 165,61	18 915,61	1 775,00	12,245	36,519
D0713	Famílias	435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D0714	Outras	116 894,00	0,00	56 499,84	56 499,84	9 347,47	0,00	48,334
D08	Outras despesas de capital	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D09	Despesa com ativos financeiros	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	532 007,00	3 135,05	138 067,38	141 202,43	2 860,02	0,589	25,952
	Total das Despesas Capital	2 977 819,00	151 229,47	811 034,02	962 263,49	322 609,43	5,079	27,236
	Total Geral	10 804 716,00	993 639,30	4 896 951,27	5 890 590,57	818 911,10	9,196	45,322

Da análise efetuada ao mapa de execução da despesa relativa ao mês de Agosto, destaca-se como relevante: -----

- As rubricas com maior peso na estrutura das despesas correntes são as *Despesas com Pessoal (57,98%)* e a *Aquisição de bens e Serviços (30,79%)*. -----
- A rubrica de investimento apresenta um grau de execução reduzido, na ordem dos *32,586%*. -----

Ainda relativamente à despesa há a referir que : -----

- O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de *163.789,83 euros*;
- A cabimentação atingiu à data *91,55 %* no que diz respeito a despesa corrente e *89,72 %*, no que diz respeito à despesa de capital;
- Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em *6.644.865,72 euros* e em despesa capital *2.603.450,22 euros* e representam relativamente ao orçamento corrigido *84,90%* e *87,43%* respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a *2.538.814,27 euros*;
- A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar de curto prazo) à data de *30/09/2023* ascende a *818.911,10 euros* sendo:

Despesa corrente: 496.301,67 euros

Despesa capital: 322.609,43 euros

- Encontra-se em pré-registo (a aguardar comunicação) faturação na ordem dos 114.063,50 euros;
- As obrigações por pagar de M/L prazo (acordos de pagamento) ascendem a 387.266,91 euros.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Helena' and other initials.

1.2. RECEITA -----

O montante global da receita executada foi de 6.051.341,52 euros, correspondentes a um grau de execução orçamental de 56,006%. Em resumo o seguinte quadro:

Rúbrica	Descrição	Execução Orçamental da Receita					
		Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas			Grau exec. orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total	Períodos anteriores	Período corrente
	Receita corrente						
R011	Impostos diretos	988 757,00	0,00	517 603,77	517 603,77	0,00	52,349
R03	Taxas, multas e outras penalidades	161 114,00	3 524,77	50 077,21	53 601,98	2,188	31,082
R04	Rendimentos de propriedade	268 260,00	0,00	175 173,61	175 173,61	0,00	65,30
R05111	Administração Central - Estado Português	4 262 322,00	0,00	3 114 791,10	3 114 791,10	0,00	73,08
R05112	Administração Central - Outras entidades	125 407,00	0,00	34 229,02	34 229,02	0,00	27,294
R05113	Segurança Social	15 450,00	0,00	7 685,04	7 685,04	0,00	49,74
R05115	Administração Local	6 000,00	0,00	5 334,70	5 334,70	0,00	88,91
R0513	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R06	Venda de bens e serviços	1 494 189,00	37 125,07	617 988,06	655 113,13	2,485	41,359
R07	Outras receitas correntes	110 133,00	1 722,58	18 981,00	20 703,58	1,564	17,235
	Receita de capital						
R08	Venda de bens de investimento	14 788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09111	Administração Central - Estado Português	2 407 039,00	0,00	890 722,63	890 722,63	0,00	37,005
R09112	Administração Central - Outras entidades	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09115	Administração Local	26 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R0913	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	209 940,00	0,00	68 452,13	68 452,13	0,00	32,61
R13	Receita com passivos financeiros	507 221,82	0,00	300 000,00	300 000,00	0,00	59,146
	Outras receitas						
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	100,00	0,00	85,65	85,65	0,00	85,65
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	207 345,18	0,00	207 845,18	207 845,18	0,00	100,00
	Total Receitas Correntes	7 431 732,00	42 372,42	4 541 863,51	4 584 235,93	0,57	61,114
	Total Receitas Capital	3 165 038,82	0,00	1 259 174,76	1 259 174,76	0,00	39,784
	Outras Receitas	207 945,18	0,00	207 930,83	207 930,83	0,00	99,99
	Total Geral	10 804 716,00	42 372,42	6 008 969,10	6 051 341,52	0,392	55,614

Da análise ao quadro supra, ressaltam como mais relevantes as seguintes situações:

- as Receitas Correntes registaram um grau de execução de 61,684% , tendo contribuído em particular para o efeito, as rubricas de *Transferências e Subsídios Correntes* (71,713%) e a *Venda de bens e serviços correntes* (43,844%) e; -----
- as Receitas de Capital, registaram, no fim do período em análise, um grau de execução de 39,784% , contribuindo principalmente para isso, a baixa percentagem de execução das *Transferências e subsídios de capital* de 36,609%. A receita com passivos financeiros atingiu uma execução de 59,146 % , em virtude da utilização das verbas pela totalidade do empréstimo de curto prazo. -----

• as receitas cobradas líquidas ascendem a 4.584.235,93 euros no que diz respeito a receitas correntes, 1.259.174,76 euros a receitas de capital e 207.930,83 a outras receitas. Encontra-se por cobrar 251.451,69 euros no final do período. -----

2. Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2023: -----

Limite da dívida total (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Unidade: euro

Receita corrente líquida 2020	Receita corrente líquida 2021	Receita corrente líquida 2022	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.952.934,77	5.422.253,71	6.207.170,20	16.582.358,68	5.527.452,89

Limite da dívida total: €8.291.179,34

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 2.0% da margem disponível no ano. Face à alteração introduzida com a publicação da Lei nº29/2023, de 04 de Julho , a margem de endividamento é aumentada para 40%. -----

A margem absoluta do Município a 01/01/2023 era de €5.001.495,67, a que corresponde a margem utilizável de 2.000.598,27€. -----

Situação do Município em 01-01-2023 :

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
3.156.844,19	144.289,80	3.301.133,99	11.450,32	3.289.683,67

~~11~~
~~60)~~

Helena
X 30

10/2

Situação do Município em 31-08-2023:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
3.059.299,71	128.013,56	3.187.313,27	3.038,88	3.184.274,39

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €15.494,25

AMGAP (participação de 1,98 %) :€;

CIMBAL (participação de 3,91%): €112.519,31;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€

AMPV (participação de 0,0751%):€

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total. -----

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 3º trimestre de 2023 fornecida pelas entidades participadas. -----

3. Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, possui o Município pagamentos considerados em atraso, no montante de 191.876,50 euros. Caso se mantenha esta situação, terá que ser respeitado o estipulado no artigo 963 do OE em vigor, até ao final de 2023 terá que ser efetuada a redução de 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias (registados na plataforma da DGAL, em setembro de 2022), sob pena de retenção da receita proveniente das transferências do OE. -----

4. Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: 655.342,08 euros, tendo sido absorvidos quase na sua totalidade. -----

5. Equilíbrio Orçamental: -----

No artigo 40º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), sob a epígrafe "Equilíbrio Orçamental", prevê-se o seguinte: -----

- 1- Os orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo. -----
- 3- O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----
- 4- Para efeitos do disposto no nº2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo. -----

Relativamente ao Mês de Setembro a situação é a seguinte:

Descrição	Dados mês de Setembro
A-receitas correntes cobradas	4.661.766,81

B-Despesas correntes pagas	4.928.327,08
C-Saldo corrente (A-B)	-266.560,27
D-Amortização média EMLP	212.296,50
E-Diferença (C-D)	-478.856,77
Controlo regra equilíbrio	Desequilíbrio Orçamental

Handwritten signatures and initials:
 J...
 Heleus
 [initials]

Do atrás exposto conclui-se: -----

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento de 27.032,89 euros em relação ao saldo inicial de 01/01/2023, receita por cobrar de anos anteriores de 224.418,80 euros. À data estão a ser tomadas medidas mais eficazes e eficientes para recuperação dos montantes por receber, encontrando-se a decorrer processos de injunção e de penhora, mas que se manifestam insuficientes; -----
- O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental; -----
- No que respeita à execução da receita, no mês em análise é de 56,006%. A 31/12/2023 deverá ser atingida uma execução de 85%; -----
- À data existem pagamentos em atraso; -----
- No que respeita ao controlo da regra do equilíbrio, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio orçamental; -----
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-3,20%), não considerando os montantes de faturação em dívida em pré-registo. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

12. JOSÉ JOAQUIM MALTEZ PIEDADE. JOSÉ MALTEZ. CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO DO PRÉDIO N.º 109 SECÇÃO J DE CUBA - ARRANQUE DE 3200 OLIVEIRAS. ---

Foi presente à Câmara a informação reg.º n.º 6594, UAOU, da autoria do Arquiteto Hélder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem o requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo à pretensão de arranque de 44 oliveiras para plantação de novo olival, a levar a cabo no prédio acima identificado; Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de aptidão agrícola dominante e da Rede Natura (sítios de importância comunitária – PT CON0035)*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de Rede Natura 2000 (sítios de importância comunitária – PT CON0035), na totalidade do prédio; -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM, desde que obtido o parecer favorável do ICNF; -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio. Em face da localização em Rede Natura 2000 (SIC PTCON0035) deverá ainda ser obtido o parecer do ICNF.” -----

Foi igualmente presente o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da certidão de enquadramento. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

13. SOCIEDADE AGRÍCOLA DARUAIS, LDA. CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM DO PRÉDIO N.º 543 DA SECÇÃO L DE CUBA- ARRANQUE DE 6 AZINHEIRAS PARA INSTALAÇÃO DE PIVOT DE REGA. -----

Foi presente à Câmara a informação reg.º n.º E7227, UAOU, da autoria do Arquitecto Hélder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

Vem a requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo à pretensão de arranque de 6 azinheiras para instalação de pivot, a levar a cabo no prédio acima identificado e tendo em vista a obtenção de parecer favorável do ICNF; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de aptidão agrícola dominante*; De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional); -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM, desde que obtido o parecer favorável do ICNF; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio.;

De acordo com as Plantas de Património e de Condicionantes, não se regista a identificação de valores patrimoniais no local, no entanto, no que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

Pode ser emitida certidão.” -----

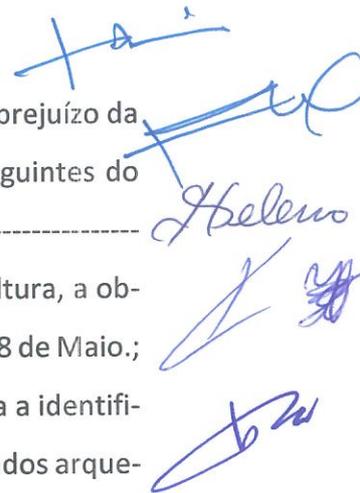
A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar em conformidade com a informação do Gabinete Técnico. -----

14. INFORMAÇÃO DO GMPC. ESCLARECIMENTO SOBRE A REALIZAÇÃO DE QUEIMAS E QUEIMADAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 248/2023, GMPC, da autoria do Técnico Superior Dr. José Borracha, cujo conteúdo se transcreve: -----

De acordo com o *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro na redação atual* que Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º entende por «*Queima de amontoados*» o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m; -----

Enquanto que na alínea n) do mesmo n.º do artigo 3.º entende por «*Queimada*» o uso



do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, cortados, mas não amontoados; -----

Ainda de acordo com o artigo 43.º do referido Diploma Legal refere o seguinte: -----

1 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P. -----

2 - O perigo de incêndio rural é descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho. -----

3 - A metodologia de cálculo do perigo de incêndio rural e respetivas classes são estabelecidas em manual de processos elaborado conjuntamente pelo IPMA, I. P., ICNF, I. P., AGIF, I. P., e ANEPC. -----

4 - Nos concelhos e períodos em que a classe de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo», aplicam-se as restrições ou condicionamentos previstos nos termos das secções ii e iii do capítulo v. -----

5 - Em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) pode determinar, segundo critérios de adequação e proporcionalidade e na medida temporal e espacial estritamente necessária, a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos referidos no número anterior, independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

6 - A deliberação do CCON que determina as restrições e condicionamentos previstos no número anterior apenas pode ser tomada com a presença dos representantes do ICNF, I. P., do IPMA, I. P., e da AGIF, I. P., a qual deve ser convidada para este efeito. -----

7 - Sem prejuízo da necessidade de publicação, o ato previsto no n.º 5 produz efeitos imediatos, devendo o CCON diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo possível, nomeadamente no portal ePortugal. -----

8 - A informação relativa ao nível de perigo de incêndio rural pode ser, ainda, prestada por serviço de mensagem eletrónica através da gateway da Administração Pública e divulgação da informação no portal ePortugal. -----

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large blue signature.
- Middle right: A signature that appears to read "Helena".
- Bottom right: A signature that appears to read "João".

Atendendo aos factos explanados no parágrafo anterior, a realização de queima de amontoados ou sobrantes e de queimadas apresenta alguns condicionalismos conforme os artigos 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro na sua redação atual que abaixo transcrevo: -----

Artigo 65.º Queimadas

1 - Não é permitida a realização de queimadas nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º

2 - Fora das situações previstas no número anterior, a realização de queimadas só é permitida mediante autorização do município, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.

3 - A realização de queimadas só pode ser efetuada com acompanhamento de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros, equipa de sapadores florestais ou de agentes do corpo nacional de agentes florestais, da força especial de proteção civil, da força de sapadores bombeiros florestais ou da unidade especial de proteção e socorro.

4 - A realização de queimadas por técnicos credenciados em fogo controlado carece de comunicação prévia.

5 - O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos ao município, por via telefónica ou eletrónica, ou através de plataforma disponibilizada pelo ICNF, I. P., tendo a autarquia de registar obrigatoriamente nesta plataforma todos os pedidos de autorização e comunicações prévias recebidas telefónica ou eletronicamente.

6 - A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 66.º Queima de amontoados e realização de fogueiras

1 - Nos territórios rurais, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º:

a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares;

b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à

confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;

c) A queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área, no dado momento.

2 - Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de:

a) Autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento;

b) Mera comunicação prévia à câmara municipal, nos restantes períodos do ano, nos termos do n.º 5 do artigo anterior.

3 - O responsável pela queima de amontoados referida no número anterior não pode abandonar o local durante o tempo em que a mesma decorre e até que se encontre devidamente apagada e garantida a sua efetiva extinção.

4 - A queima de amontoados, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, é considerada uso de fogo intencional.

5 - Os municípios, as freguesias e as organizações de produtores podem desenvolver métodos alternativos de eliminação e tratamento de sobrantes, nomeadamente via compostagem, áreas para depósito e armazenamento temporário de biomassa ou sistema de recolha junto dos munícipes.

Anualmente é aprovada por parte da Comissão Nacional de Proteção Civil a Diretiva Operacional Nacional (DON), esta Diretiva Operacional é o documento que, anualmente, define os meios e estabelece a arquitetura da estrutura de direção, comando e controlo do Sistema Integrado das Operações de Proteção e Socorro. Estabelece a forma como é assegurada a coordenação institucional, a regulação, a articulação e otimização das forças e organismos que integram o sistema sendo que no durante o período de maior empenhamento (Nível IV - 1 de julho a 30 setembro) considerado o período crítico no que aos incêndios diz respeito tem sido entendimento não autorizar a realização de queimas e queimadas sendo que, com evoluir do estado do tempo no qual, no decorrer do presente mês de outubro se verificaram nos primeiros 15 dias temperaturas acima do normal para a altura do ano em questão, por uma questão de precaução, os referidos trabalhos não têm sido autorizados. -----

Posto isto e, com a mudança das condições meteorológicas que trouxeram a chuva de regresso e, por consequente, um decréscimo das temperaturas associado a um aumento de humidade que verificámos ao longo da última semana, entendo que teremos uma janela de oportunidade para retomar as autorizações para a realização de queimas e queimadas. -----

Mais informo que a realização de queimas se encontra condicionada a uma mera comunicação prévia via plataforma (<https://fogos.icnf.pt/infoqueimasqueimadas/queimasqueimadas.aspx>) sendo que até 31/10/2023 serão os serviços do Município a dar autorização da sua realização devido ao condicionamento de datas respeitantes ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR). -----

Relativamente à realização de queimadas, o procedimento passa por uma comunicação prévia via plataforma (<https://fogos.icnf.pt/infoqueimasqueimadas/queimasqueimadas.aspx>) ou presencialmente nos serviços do Município, o(a) Requerente é contactado(a)/informado(a) da necessidade de se deslocar aos Bombeiros Voluntários de Cuba para preenchimento do requerimento específico e pagamento de taxa de serviço pela necessidade de acompanhamento dos Bombeiros na realização do serviço, os Serviços do Gabinete Técnico Florestal (GTF) do Município de Cuba remetem a respetiva comunicação junto do Corpo de Bombeiros local para emissão de parecer técnico. Após a emissão do parecer e, após o/a Requerente se ter deslocado aos Bombeiros, o parecer é devolvido aos Serviços do GTF sendo o mesmo carregado na plataforma e autorizada a realização da queimada. -----

Em última análise e, desde o ano de 2019 que não existe lugar ao pagamento de taxas sobre a emissão de autorização para queimadas, seria importante avaliar esta questão no sentido de que, no ano de 2024 possamos taxar estas mesmas autorizações. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou determinar aos serviços que apresentem uma proposta com um valor exequível para a taxa de emissão das licenças para as queimadas no próximo ano de 2024. -----

15. CONCELHIA DE CUBA DO PARTIDO SOCIALISTA, PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES. -----

Vem a Concelhia de Cuba do Partido Socialista, solicitar a cedência do Pavilhão de Exposições, para realização de um Convívio no dia 26 de novembro de 2023. Solicita também, a disponibilização de 15 mesas e respetivas cadeiras, para uso no Pavilhão. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder o Pavilhão a título gratuito para o fim pretendido. -----

16. INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. USO INDEVIDO DE PONTOS DE RECOLHA DE LIXO DOMÉSTICO URBANO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 238/2023, FM, da autoria do Fiscal Municipal Luís Pestana, cujo conteúdo se transcreve: -----

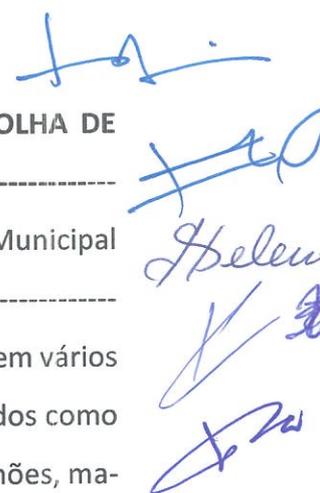
Tem vindo de forma recorrente a ser praticado por parte de alguns Municípes em vários pontos de recolha de Lixo Doméstico Urbano o despejo de objetos (classificados como monos e ou monstros), tais como peças de mobiliário, eletrodomésticos, colchões, material sobrannte proveniente de limpeza de árvores e jardins, plásticos e cartões de grande volume, pneus velhos, óleos usados bem como é frequente encontra animais mortos não só no interior das arcas de recolha de lixo como junto às mesmas conforme fotografias o demonstram. -----

De acordo com o que constatei em visita pelo concelho de Cuba com a nossa Brigada que faz a recolha deste tipo (classificado) de lixo regista-se com maior incidência nos dias de fim-de-semana e em dias feriados. -----

Tendo em conta que esta prática errada está enraizada em alguns Municípes, e atendendo que o serviço de recolha de todo este lixo tem vindo a ser feito com grande custo para o Município. -----

Com o objetivo de racionalizar e otimizar os recursos humanos e meios técnicos disponíveis proponho: -----

- Os pedidos para a recolha seletiva deste tipo de lixo seja centralizada e controlada pelos Serviços Municipais competentes, sendo que o Município, deve antecipadamente solicitar e agendar através de contacto direto via correio eletrónico e ou telefónico o dia e hora para a respetiva recolha junto da sua morada. -----
- Deve ser atribuído um contacto telefónico e morada eletrónica próprios para estes agendamentos acompanhado de respetiva publicidade no sítio oficial do Município da Internet coadjuvada com campanha informativa nos mupis espalhados pelo município e nas respetivas Juntas de Freguesia. Proponho ainda que na companhia informativa seja ilustrada com imagens mais elucidativas das situações registada pelos nossos funcionários. -----
- Caso a Câmara assim o entenda poderá cobrar uma tarifa Municipal por esta prestação de serviço pontual e extraordinária no seguimento da alínea b do nº 1 do artigo 42º do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. -----



- O Município está obrigado a cumprir com o conteúdo dos artigos nº 18º; 20º e 24º do nosso Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

- O não cumprimento do conteúdo dos artigos 18º; 20º e 24º incorre numa contra ordenação de acordo com as alíneas a), b), c), d),e) do nº 2 artigo nº 53º Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos cujo valor da coima varia entre os 250€ a 1.500€ no caso de pessoa singular e de 1.250€ a 22.000€ no caso de pessoa coletiva. -----

- No caso do uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte do utilizador (Município) do Serviço o valor da coima varia entre os 1.500€ a 3.740€ no caso de pessoa singular e de 7.500€ a 44.890€ para pessoa coletiva de acordo com o nº 1 do artigo 53º do mesmo Regulamento. -----

A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou: -----

1. Determinar aos serviços competentes a operacionalização das propostas vertidas na presente informação; -----

2. Lançar uma campanha de informação e sensibilização sobre esta temática chamando a atenção para a necessidade de se fazer cumprir o disposto no Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos sob pena de, em caso de não cumprimento dos conteúdos aí previstos, ter de aplicar as coimas correspondentes às várias contra-ordenações. -----

17. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA 1º DE MAIO EM CUBA. PLANO DE SINALIZAÇÃO REFERENTE AO TROÇO DA RUA 1º DE MAIO – ACESSO À ESTAÇÃO INTERMODAL DE CUBA – 3ª FASE DE INTERVENÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 249/2023, GMPC, da autoria do Técnico Superior Dr. José Borracha, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Na sequência da análise cuidada do Plano de Sinalização remetido pelo empreiteiro Francisco Charneca Pinto & Filhos, LDA, responsável pela Empreitada de Reabilitação Urbana da Rua 1º de Maio em Cuba – 3ª Fase de intervenção que compreende o troço da Rua 1º de Maio entre a Passagem de Nível Ferroviária e a Rua da Fábrica da Cortiça e ligação à Estação Intermodal de Cuba, enquanto Coordenador de Segurança da Obra

(CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação. -----

De notar que a previsão de condicionamento do tráfego rodoviário decorrerá entre os dias 23 e 26 de outubro do corrente ano sendo que nos dias 23 e 24 de outubro, o acesso à Estação Intermodal de Cuba far-se-á pela Rua de Serpa Pinto e, nos dias 25 e 26 de outubro será efetuado pela Rua 1º de Maio sentido Minipreço – Largo da Estação em caso de existir a necessidade de prorrogação do prazo o mesmo será comunicado atempadamente a fim de ser validado em tempo oportuno. -----

Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Empreitada, sempre que se justifique alterações a nível da circulação rodoviária nomeadamente com a abertura parcial da via intervencionada por se tratar de uma artéria principal no acesso à vila de Cuba, a mesma será objeto de avaliação e ajustes ao plano apresentado para o efeito. -----

Foi presente à Câmara, o despacho do Sr. Presidente que, atenta a urgência na decisão, aprovou o Plano de Sinalização nos termos aqui apresentados. -----

A Câmara, por Unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

18. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA ALVA FASE 1. ENQUADRAMENTO LEGAL PRORROGAÇÕES. PRORROGAÇÃO LEGAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 247/2023, SO, da autoria do Eng.º Carlos Daro-eira, cujo conteúdo se transcreve: -----

Artigo 6.º

Aplicação da lei no tempo

O presente decreto-lei aplica-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após a respetiva data de entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Artigo 13.º

Prorrogações

1 - Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 - Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

3 - Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida a reunião da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1.º - Tomar conhecimento em relação à Empreitada de reabilitação do centro Cultural de Vila Alva Fase 1 -----

1. a) – Proposta de prorrogação de prazo apresentada pela empresa H. Teixeira & C.A, Lda; -----

2.º - Deliberar o seguinte: -----

Com base na comunicação anexa, enviada pela empresa H. Teixeira & C.A, Lda, empreiteiro da Empreitada de reabilitação do centro Cultural de Vila Alva, somos alertados que devido á suspensão dos trabalhos da obra do Centro Cultural de Vila Alva – Fase 1 em 02/11/2021, que foi pedida pelo facto de se verificar que vários trabalhos que não

eram contemplados na empreitada que condicionavam a execução dos previstos. Atendendo que o inicio da fase 2 foi a 22/05/2023, após o concurso, adjudicação e contrato, o tempo contratual que resta para a conclusão dos trabalhos da Fase 1 é insuficiente. Após análise da equipa de fiscalização, sugerimos que seja aprovada a devida prorrogação, sendo a mesma de carácter Legal, uma vez que atendendo às situações apresentadas, somos a concluir que a prorrogação deriva de causas não imputáveis ao empreiteiro. -----

A Câmara tomou conhecimento em relação à Empreitada de reabilitação do centro Cultural de Vila Alva Fase 1, e, por unanimidade, deliberou aprovar a devida prorrogação, até 20 de dezembro, sem possibilidade de qualquer prorrogação adicional, exceto se houver orientações comunitárias dos fundos comunitários (Alentejo 2020) em contrário, sendo a mesma de carácter Legal, uma vez que atendendo às situações apresentadas, esta deriva de causas não imputáveis ao empreiteiro. -----

19. JOÃO ISIDRO CANDEIAS LANÇA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 6.º DO RJUE. ARTIGO URBANO N.º 3159 DA MATRIZ E N.º 2361/20000517 DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL. RUA FORMOSA, N.º 67, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7343/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem o requerente, na qualidade de cabeça de casal da herança de Maria Teresa Fitas Candeias, solicitar certidão de destaque, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 6.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para o prédio acima identificado; -----

À luz do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, “os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”; -----

As duas parcelas resultantes da operação confrontam com a rua Formosa, e situam-se dentro da área urbana de Cuba. De acordo com a pretensão, a parcela a destacar possui a área total de 159.50m² (construída de 132.00m² e descoberta de 27.50m²), ficando

a parcela restante com a área de 159.50m², distribuída por uma área de construção de 133.10m² e descoberta de 26.40m². -----

Salvo melhor opinião, pode ser emitida certidão do destaque. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de destaque. -----

20. MARIA DO ROSÁRIO SARAGOÇA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 6.º DO RJUE. ARTIGO URBANO N.º 487 DA MATRIZ E N.º 672/20010918 DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL. RUA DE BEJA N.º 4, EM VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7344/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem a requerente, na qualidade de proprietária, solicitar certidão de destaque, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para o prédio acima identificado; -----

À luz do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, “os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”; -----

As duas parcelas resultantes da operação confrontam com a rua de Beja (possuem os n.º 2 e 4 de polícia), e situam-se dentro da área urbana de Vila Ruiva. De acordo com a pretensão, a parcela a destacar possui a área de 29.00m², ficando a parcela restante com a área de 334.90m², distribuída por uma área de construção de 161.40m² e descoberta de 173.50m². -----

Salvo melhor opinião, pode ser emitida certidão do destaque. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de destaque. -----

21. SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1.º DE DEZEMBRO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE DIVERSO MATERIAL. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 135/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicita a Sociedade Filarmónica Cubense 1.º de Dezembro, tendo em vista a realização

de uma noite de Fados, no próximo dia 25 de novembro de 2023, a cedência de material e apoio logístico, bem como a respetiva licença especial de ruído até às 2,00 horas e ainda a isenção do pagamento das taxas associadas à iniciativa. -----

(1) Pedido de cedência de material. -----

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal. -----

(2) Pedido de licença especial de ruído. -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. -----

(3) Isenção do pagamento de taxas. -----

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários. -----

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 19,05. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Ceder o material solicitado, -----
2. Emitir a Licença especial de Ruído, até às 2,00 horas, -----
3. Isentar em 50% o valor das taxas devidas com a emissão da licença de ruído. -----

22. ALTERAÇÃO Nº 9/2023 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 20203. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 12272, da autoria da Chefe de Divisão Dr.ª Carmen Estrela, cujo conteúdo se transcreve: -----

Enquadramento Legal: -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, " As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial". -----

Na alteração n.º9 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com: combustíveis e lubrificantes -outros, géneros para confeccionar, material de escritório, ferramentas e utensílios, material de educação, cultura e recreio, locação de outros bens, e assistência técnica. -----

A nível das despesas com o pessoal, os reforços ocorreram para fazer face a transferência entre rubricas (despesa relacionada com remunerações por doença, trabalho extraordinário, outros encargos com a saúde, outras prestações familiares e outras pensões). A nível da receita a modificação ocorreu em virtude da necessidade de reforçar a rubrica adstrita à contratação do empréstimo de M/L prazo recentemente contratado e à aprovação de candidaturas do IEFP- CEI+.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

02 244 2002/31- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a reparação do painel de cloro do reservatório do parque empresarial; -----

02 252 2004/4- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com a aquisição de equipamentos para parques infantis (baloços); -----

03 342 2015/4 ação 5 e 6- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de sinalética e da regularização a nível da despesa da contratação de empréstimo para aquisição de equipamento (piscina) do Ecoparque; -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

02 211 2003/5001, ação2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto; -----

02 211 2022/5003- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto; -----

02 232 2014/5014 ação1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com candidaturas do Centro de emprego, -----

02 232 2018/5004 ação2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto; -----

03 341 2002/5050 ações 2 -O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com a prestação de serviços- cobertura audiovisual. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 9 ao Orçamento e GOP's de 2023. -----

23. ANABELA VIANA CRUZ. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, atenta a urgência invocada pela requerente, e com base na informação da Fiscalização Municipal, autorizou a emissão de certidão comprovativa da atribuição do número 11 de polícia ao lote n.º 1 do Loteamento das Courelas da Igreja, em Cuba, arruamento atualmente denominado Rua Michel Giacometti. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

24. ANA CLÁUDIA BORGES LEIRÃO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTOS - LOTE 1B, DO LOTEAMENTO DAS COURELAS DA IGREJA, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º E6356/2023, SA, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem a requerente, na qualidade de proprietária, solicitar em virtude de ter utrapassado as prorrogações normais da licença de obras (cfr. n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE) de construção de moradia sita no Loteamento em epígrafe, requerer a emissão de licença especial para a sua conclusão ao abrigo no RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro; -----

À luz do disposto no artigo 58.º do RJUE, designadamente o preceituado pelo n.º 7 “ o prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ainda ser prorrogado em

consequência da alteração da licença, bem como da apresentação de alteração aos projectos apresentados com a comunicação prévia”. Não sendo o caso, haverá que atentar ao artigo 88.º que estabelece que “quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução” pode ser requerida licença especial para a sua conclusão. -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, pode ser emitida licença especial para conclusão de obra, pelo prazo requerido de 3 meses, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 88.º do RJUE. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial para acabamentos pelo período de 3 meses. -----

25. MÁRCIO ROBERTO DE MATOS OCTAVIANO DOS SANTOS. OBRAS. PROCESSO N.º 28/2023. REAPRECIÇÃO DO PROCESSO 1/2016. AMPLIAÇÃO DE MORADIA. RUA NOVA, 38, EM FARO DO ALENTEJO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o licenciamento da obra em título, pelo prazo de 2 meses. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulação”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”*. -----

Não se registaram intervenções. -----



Heleus

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----



Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,10 horas. -----

E eu, José Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

